



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 6 de Março de 2003

IV
Série

Número 21

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVADA ZONA FRACA DA MADEIRA

ACCOLADE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.
Alterações de pacto social

ALTANNA - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.
Aumento de capital
Redução de capital

ALTUNIS - TRADING, GESTÃO E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

ARA PULP - COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, UNIPessoAL, LDA., ANTERIORMENTE, "LURIA CONSULTANTS - TRADING, SERVIÇOS E CONSULTADORIA, LIMITADA".
Alteração de pacto social

BALWERK II - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoAL, S.A., ANTERIORMENTE "BALWERK II - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.".
Alteração de pacto social
Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal

CALLIDUS - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

CAMPIELLO - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.
Alteração de pacto social

COCOTIER - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

DIDIER & QUEIROZ, S.A.
Alterações de pacto social
Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal

EDITAL - TRADING E INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS, LDA.
Alteração de pacto social

ELANDYZ - CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.
Alteração de pacto social

GIGLIO ENTERPRISE - CONSULTADORIA E PROJECTOS, LDA.
Alteração de pacto social

INTERSMI - GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social

MOCHIS - TRADING INTERNACIONAL, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.
Alteração de pacto social

NOCADOLI - S.G.P.S., LDA.
Contrato de sociedade

NUCLEUS - S.G.P.S., LDA.
Alteração de pacto social

OMNINVEST - INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social

SAMBUISE - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, S.A.
Alteração de pacto social

SHEFFIELD - TRADING E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

SUDIDEO - COMÉRCIO, TRADING E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

SYMPHONY SEA - COMPRA E VENDA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA.
Contrato de sociedade

TARAVACÁ - S.G.P.S., LDA.
Contrato de sociedade

UNISOURCE - GESTÃO E CONSULTADORIA, LDA.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVADA ZONA FRACA DA MADEIRA

N.º DE MATRÍCULA: 06074/011221

N.I.P.C.: 511 132 778

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 03/030204

N.º DE INSCRIÇÃO: 02

SOCIEDADE: "ACCOLADE-COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1.º n.º 1, 11.º n.º 1, 15.º com aditamento de um novo artigo que será o 23.º, ficando o contrato com a seguinte redacção, conforme fotocópia junta em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 10 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



Artº 1º

-----1- A sociedade assume o tipo comercial anónima e adopta a firma "TST MADEIRA - CONSULTADORIA E PROJECTOS, S.A."-----

Artº 11º

-----1- A gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três membros, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, os quais caucionarão a sua responsabilidade pelo limite mínimo previsto na lei, salvo deliberação da Assembleia Geral que dispense a prestação de caução.-----

Artº 15º

-----A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de dois administradores.-----

-----& único - Para actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um dos administradores.-----

Artº 23º

-----1- Em assembleia geral os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias até ao montante global de cinco milhões de euros, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.-----

-----2- O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios.-----

N.º DE MATRÍCULA: 05840/010126

N.I.P.C.: 511 175 051

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01 e 02/030204

N.º DE INSCRIÇÃO: 05 e 01-Av.04

SOCIEDADE: "ACCOLADE-COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 2.º, ficando o contrato com a seguinte redacção, conforme fotocópia junta em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 6 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



ARTIGO SEGUNDO

(OBJECTO SOCIAL)

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de consultoria económica e contabilística e de gestão de empresas; a prestação de serviços nas áreas de informática, marketing, publicidade, gestão de imagem, apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a importação de material eléctrico e electrónico, de material informático; a compra de imóveis para revenda; a gestão da sua carteira de títulos; a aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos, actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados."

N.º DE MATRÍCULA: 04200/990527

N.I.P.C.: 511 138 598

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/030217

N.º DE INSCRIÇÃO: 14

SOCIEDADE: "ALTANNA - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"

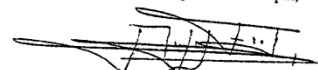
Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta onde consta a deliberação de um aumento instrumental de capital de cinco mil euros para quatro milhões cento e oito mil seiscentos noventa euros e quatro centimos, seguido de uma redução de capital equivalente ao montante do aumento, ficando o capital reduzido aos cinco mil euros, destinado a cobertura de prejuizos

Funchal, 18 de Dezembro de 2002

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 02845/970703

N.I.P.C.: 511 094 132

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 13/030124

N.º DE INSCRIÇÃO: 17

SOCIEDADE: "ALTUNIS - TRADING, GESTÃO E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de cinco mil euros para um milhão seiscentos e setenta mil euros, alterando o artigo 5.º do pacto, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo: Mais certifico que foi depositado o relatório do ROC, conforme fotocópia junta em anexa .

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 13 de Fevereiro de 2003
A Ajudante Principal,



ARTIGO QUINTO
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de UM MILHÃO SEISCENTOS E SETENTA MIL EUROS, integralmente realizado, sendo dividido em três quotas, uma no valor nominal de um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil euros, pertencente à sócia "CIPRIANI INTERNATIONAL GROUP S.A.", outra do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "FLYNN TECHNOLOGIES LIMITED" e outra do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "COBRAZIL INTERNATIONAL CORPORATION".

Relatório do Revisor Oficial de Contas independente dos Sócios da Sociedade ALTUNIS - Trading, Gestão e Serviços, LDA, nos termos do Artigo 28º do Código das Sociedades Comerciais

Introdução

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28º do Código das Sociedades Comerciais, na sequência da operação que abaixo se indica, que inclui o aumento do capital por entradas em espécie.
2. O Capital Social, actualmente de € 5 000 será aumentado para € 1 670 000, através da entrada de um crédito da Cipriani Internacional Group, SA, para com a ALTUNIS - Trading, Gestão e Serviços, LDA, no valor de € 1 665 000, resultante da aquisição de marcas comerciais.
3. O crédito não hipotecário resulta da aquisição por parte da ALTUNIS - Trading, Gestão e Serviços, LDA, de marcas comerciais.
4. O detedor do crédito, Cipriani Internacional Group, SA, encontra-se sedado no nº 15, da Rue de la Chapelle, L - 1325 Luxemburgo, R. C. Luxemburgo B 65527, no Grande Ducado do Luxemburgo.

Critérios Valorimétricos

5. O critério utilizado para a determinação do montante pelo qual os bens serão adquiridos foi o do valor contabilístico, tendo sido apurado um valor total de € 1 665 000. Este crédito resultou da aquisição pela ALTUNIS - Trading, Gestão e Serviços, LDA, de marcas comerciais, sendo esta operação suportada por um contrato celebrado em 9 de Dezembro de 2002, entre a entidade supra mencionada e a Cipriani Internacional Group, SA.

Responsabilidades

6. A nossa responsabilidade consistiu em apreciar de forma independente a exigibilidade do crédito por parte da ALTUNIS - Trading, Gestão e Serviços, LDA, à Cipriani Internacional Group, SA e em declarar que o valor atingido é suficiente para a realização pretendida. O nosso trabalho não abrangeu a validação do valor das marcas comerciais adquiridas pela ALTUNIS - Trading, Gestão e Serviços, LDA.

Âmbito

7. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 - Verificação das Entradas para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal da quota atribuída ao sócio Cipriani Internacional Group, SA, que efectuou tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação:

- Da existência dos bens;
- Da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos; e
- Dos critérios usados na avaliação dos mesmos;

8. Entendemos que o trabalho efectuado proporcionou uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração

9. Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem, pelo menos, o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectuou tal entrada.

Lisboa, 9 de Dezembro de 2002



N.º DE MATRÍCULA: 04740/991230

N.I.P.C.: 511 152 434

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05/030205

N.º DE INSCRIÇÃO: 05

SOCIEDADE: "ARA PULP - COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, UNIPESSOAL LDA" anteriormente denominada "LURIA CONSULTANTS - TRADING, SERVIÇOS E CONSULTADORIA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado os artigos 1.º e 5.º do contrato, que em consequência fica a vigorar com a seguinte redacção, conforme fotocópia junta em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



Artigo Primeiro

Firma e duração

___ A sociedade adopta a firma "ARA PULP - COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, UNIPESSOAL LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo Quinto

Capital social

___ O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e é representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia "ARACRUZ CELULOSE S.A.": _____

N.º DE MATRÍCULA: 05535/001018

N.I.P.C.: 511 165 854

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 23 e 24/030211

N.º DE INSCRIÇÃO: 03 e 04

SOCIEDADE: "BALWERK II - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.", anteriormente denominada BALWERK II - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de cinco mil euros para cinquenta mil euros, sendo a sociedade mencionada em epígrafe em consequência transformada de sociedade comercial por quotas em sociedade anónima, passando o contrato a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Mais certifico que foi depositada a Acta onde consta a NOMEAÇÃO DOS ORGÃOS SOCIAIS, para o quadriénio 2002/2005:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente - João Salgado de Herédia; Vogais - Henrique João Araújo de Pontes Leça e Sérgio Miguel Teixeira Silva.

REVISOR OFICIAL DE CONTAS: "A. Gonçalves Monteiro & Associados - SROC", com sede na Av. Óscar Monteiro Torres, 18 - R/C, Lisboa - representada por António Salvador de Abreu e **Suplente:** António Gonçalves Monteiro - Rua Frei Miguel Contreiras, 54, 10º, Lisboa - *deliberada* em 021127.

Funchal, 13 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial anónima, a denominação de "BALWERK II - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.", e durará por tempo indeterminado. _____

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

Dois - O Conselho de Administração pode deliberar deslocar a sede social dentro do concelho ou para concelho limítrofe, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; actividade de agentes; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente obrigações e outros valores mobiliários; comissões e consignações. _____

Artigo Quarto

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

CAPÍTULO SEGUNDO**Capital social, acções e obrigações****Artigo Quinto**

Um - O capital social é de cinquenta mil euros, representado por dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma, e encontra-se realizado em dinheiro, em apenas vinte e sete mil e quinhentos euros. O remanescente do capital subscrito será realizado também em dinheiro, no prazo máximo de cinco anos contados desta data, mediante uma ou sucessivas chamadas do Conselho de Administração, por aviso escrito, que deve fixar um prazo de trinta dias para o respectivo pagamento. _____

Dois - As acções serão nominativas e representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e cinco mil ou um, dez ou cinquenta milhões de acções. _____

Três - A accionista única fica obrigada a entrar para a sociedade, a título de prestações acessórias, com contribuições em dinheiro ou em espécie até ao limite de mil quatrocentos e noventa e seis milhões trezentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e um Euros e vinte Cêntimos. _____

Quatro - Cabe à ao Conselho de Administração decidir do momento ou momentos em que devem ser realizadas as contribuições em dinheiro referidas no número anterior. Tais contribuições não vencerão juros. A restituição das mesmas contribuições poderá ter lugar em qualquer lugar

a partir do primeiro ano seguinte à data da constituição da sociedade desde que previamente decidida pela accionista única e desde que se verifique o condicionalismo a que se referem os artigos 212º, 213º e 287º do Código das Sociedades Comerciais. _____

Artigo Sexto

Um - Por deliberação do Conselho de Administração, após parecer favorável do Fiscal Único, poderá o capital social ser elevado em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de mil quatrocentos e noventa e seis milhões trezentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e um Euros e vinte Cêntimos. _____

Dois - Na sua deliberação, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada aumento de capital, bem como a forma e os prazos de subscrição e realização. _____

Artigo Sétimo

A sociedade poderá emitir obrigações, nas condições que forem estabelecidas pela accionista única. _____

CAPÍTULO TERCEIRO**Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Decisões da Accionista Única****Artigo Oitavo**

Um - As decisões da accionista única deverão ser registadas em acta por ela assinada. _____

Dois - Compete à accionista única deliberar a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal, consentindo na entrada de novos sócios e autorizando o Conselho de Administração a praticar os actos contratuais e legais da sua competência necessários para tomar exequível aquela decisão. _____

Três - A representação voluntária da accionista única poderá ser conferida a um administrador da sociedade ou a um terceiro. _____

Secção Segunda**Conselho de Administração****Artigo Nono**

O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois ou quatro vogais, eleitos por períodos de quatro anos, devendo a decisão da accionista única que os eleger designar o presidente a dispensar ou fixar caução a prestar. _____

Artigo Décimo

Um - Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele. _____

Dois - O Conselho de Administração tem, além dos poderes que, por lei e por este contrato de sociedade, lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral. _____

Três - Os contratos celebrados entre a accionista única e a sociedade unipessoal devem constar integralmente do livro de actas e são transcritos no relatório de gestão do exercício em que foram celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade. _____

Artigo Décimo Primeiro

Um - A sociedade obriga-se: _____

(a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou de um deles e de um mandatário com poderes para o acto; _____

(b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato; _____

Dois - Os membros do Conselho de Administração poderão constituir mandatários por deliberação maioritária desse Conselho. _____

Artigo Décimo Segundo

Um - O Conselho de Administração poderá, além das reuniões ordinárias cuja periodicidade livremente fixará, reunir extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois vogais.

Dois - Qualquer administrador impedido de comparecer à reunião poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, ou remeter o seu voto, por escrito, ao presidente.

Três - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Secção Terceira**Fiscalização da Sociedade****Artigo Décimo Terceiro**

A fiscalização da sociedade é atribuída a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas nos termos da lei, eleita por períodos de quatro anos, a quem compete proceder ao exame das contas da sociedade.

CAPÍTULO QUARTO**Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados****Artigo Décimo Quarto**

Um - O ano social coincide com o ano civil.

Dois - Relativamente a cada ano civil, o Conselho de Administração elaborará o Balanço, o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e à accionista única.

Artigo Décimo Quinto

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela accionista única.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO QUINTO**Dissolução e liquidação****Artigo Décimo Sexto**

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da accionista única.

Artigo Décimo Sétimo

Imediatamente após a dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportados à data da dissolução, e a accionista única deliberará sobre:

- (a) Aquele balanço e contas da sociedade;
- (b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespassado do estabelecimento;
- (c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

CAPÍTULO SEXTO**Disposições gerais****Artigo Décimo Oitavo**

Um - A eleição para todos os cargos sociais far-se-á de quatro em quatro anos, sempre permitida a reeleição, e manter-se-ão em funções até nova eleição.

Dois - No caso de ser eleita uma pessoa colectiva caber-lhe-á nomear uma pessoa singular, nos termos legais, para exercer o cargo em nome próprio

N.º DE MATRÍCULA: 06235/020911

N.I.P.C.: 511 216 300

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05/030205

N.º DE INSCRIÇÃO: 06

SOCIEDADE: "CALLIDUS - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 2.º do contrato, que fica a vigorar com a seguinte redacção, conforme fotocópia junta em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 10 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



O seu objecto é: "Prestação de serviços nas áreas contabilística e económica, da informática, construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamento de escritório, decoração; comissões e consignações; actividade editorial multi-média; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios

N.º DE MATRÍCULA: 04199/990527

N.I.P.C.: 511 138 571

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 03/030217

N.º DE INSCRIÇÃO: 10

SOCIEDADE: "CAMPIELLO - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de cento e quarenta e três mil quatrocentos e dois euros e setenta e dois cêntimos para dois milhões novecentos e sessenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito euros e seis cêntimos, seguido de uma redução do mesmo para cinco mil euros, alterando em consequência o artigo 5.º, n.º 1, que passa a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO - UM - O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado, sendo representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única "MONTEFINE S.r.l."

Mais certifico que foi depositado o relatório do ROC, cujo documento junto em anexo.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 18 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



RELATÓRIO ELABORADO NOS TERMOS DO ARTº 28º DO
CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

1 - INTRODUÇÃO

18

287-A 11

11 02 03

Em cumprimento do disposto no Artº 28º do Código das Sociedades Comerciais, apresento o meu relatório sobre a verificação das entradas em espécie efectuadas pelos sócios indicados no nº 2 deste relatório no aumento do capital social da sociedade

comercial por quotas denominada **CAMPIELLO - CONSULTADORA E SERVICOS (SOCIEDADE UNIPessoAL), LDA.**, pessoa colectiva nº 511138571, com sede na Avenida Arriaga, nº 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, Sala 605, freguesia da Sé, concelho do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira, sob o nº 04199/990527, de Euros: 2.825.165,34, isto é, passando o capital social de Euros: 143.402,72, para Euros: 2.968.568,06.

2 - IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS COM ENTRADA EM ESPÉCIE

2.1 - **MONTEFINE, S.r.l.**, uma sociedade organizada e existente de acordo com as leis de Itália, com sede em Corso della Repubblica, 25, Tortona, Alessandria e lá registada no Registo Comercial de Alessandria sob o número 1696.

3 - IDENTIFICAÇÃO DOS BENS

O aumento de capital irá ser feito em espécie.

Os bens que constituirão as entradas em espécie com que a **MONTEFINE, S.r.l.** irá realizar o aumento de capital acima identificado, correspondem a entregas de numerário como prestações suplementares de capital, conforme decisão do sócio único número sete de 16 de Abril de 2002, totalizando a importância de Euros: 2.825.165,34.

Estes valores encontram-se devidamente identificados e escriturados na contabilidade da sociedade, numa conta de "Prestações Suplementares", em nome de **MONTEFINE, S.r.l.**, da qual será retirado para aumento do capital, o seguinte valor:

4 - CRITERIOS DE AVALIAÇÃO

Foi seguido o critério do justo valor, uma vez que os bens objecto do presente relatório correspondem a entregas de numerário para Prestações Suplementares, que irão ser transformadas em capital social.

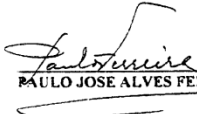
5 - DECLARAÇÃO

Face ao exposto, declaro que:

5.1 - O montante a retirar da conta de **MONTEFINE, S.r.l.**, para realização do aumento do capital mencionado corresponde a créditos não hipotecários sobre a sociedade e atinge o valor nominal do aumento em espécie.

5.2 - Este relatório reporta-se à data em que é elaborado e não tenho conhecimento de quaisquer alterações relevantes que possam afectar os valores da conta de terceiros mencionada.

Batalha, 2003, Janeiro, 22


PAULO JOSE ALVES FERREIRA

N.º DE MATRÍCULA: **06456/030212**

N.I.P.C.: **511 170 998**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 06/030212**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1**

SOCIEDADE: **"COCOTIER - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"**

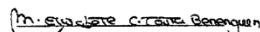
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre **"NORTH ASCANELEE E. MARINE INC "** e **"WORLD DISCOVERY COMPANY S.A."**, foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 13 de Fevereiro de 2003

A 1.ª Ajudante,


Maria Elisabete Costa Berenguer

PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A Sociedade adopta a denominação de **"COCOTIER - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"**, tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica e da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de gêneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".

TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos.

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de **CINCO MIL EUROS**, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de **DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS**, pertencente uma a cada das sócias **"NORTH ASCANELEE F. MARINE INC."** e **"WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A."**.

QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros.

SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei.

SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre.

OITAVA

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito.

NONA

(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral.

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios.

TRES - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis.

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a

sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

SEIS – Enquanto a gerência não for plural pertence ao Sr. Francisco José de Gouveia, divorciado, residente ao Caminho do Pico Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal. _____

DÉCIMA
(Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. _____

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA
(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA
(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA
(Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

N.º DE MATRÍCULA: 01369/940826 N.I.P.C.: 511 066 287
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 38/030224 N.º DE INSCRIÇÃO: 05
SOCIEDADE: "DIDIER & QUEIROZ S.A"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o pacto da sociedade, quanto aos artigos 4.º e 14.º, que em consequência fica com a seguinte redacção. Conforme documento junto em anexo:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



ARTIGO QUARTO

UM – Por deliberação do órgão de Administração, com prévio parecer do órgão de Fiscalização, poderá o capital social ser elevado, por uma ou mais vezes, até ao limite de um milhão quatrocentos e noventa e sete mil euros. _____

DOIS – A Administração fixará na sua deliberação os termos e as condições de cada aumento de capital, bem como a forma e os prazos a subscrição a realizar. _____

TRÊS – Os accionistas poderão efectuar prestações acessórias de capital à sociedade. _____

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único, eleito de quatro em quatro anos, em Assembleia Geral. _____

N.º DE MATRÍCULA: 01369/940826

N.I.P.C.: 511 066 287

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 09 e 10/021029

N.º DE INSCRIÇÃO: 03 e 04

SOCIEDADE: "DIDIER & QUEIROZ S.A"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de cento e cinquenta milhões de escudos para setecentos quarenta e oito mil e quinhentos euros, alterando o artigo 3.º, n.º 1 do contrato, que em consequência fica com a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO – Um- O capital social é de setecentos quarenta e oito mil e quinhentos euros, representado por cento cinquenta mil acções, com o valor nominal de quatro euros e noventa e nove cêntimos

Mais certifico que foi depositada a acta onde consta a designação dos órgãos sociais, para o quadriénio de 2002/2005:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente- Henrique Jaime Welsh e Vogais: David Caldeira Ferreira e Ricardo Nuno Castro Oliveira de Freitas

FISCAL ÚNICO: Efectivo: Carlos Moreira Ferreira(ROC) e Suplente : José António de Castro Jorge Ramalheite (ROC), por deliberação de 020617

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 00747/930222

N.I.P.C.: 511 053 380

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/030214

N.º DE INSCRIÇÃO: 10

SOCIEDADE: "EDITAL – TRADING E INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

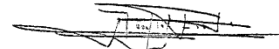
Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de mil novecentos noventa e cinco euros e vinte cêntimos para cinco mil euros, alterando o artigo 6.º do pacto, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO – O capital é de cinco mil euros, representado por três quotas: uma do valor nominal de duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia "Patriges S.A.", uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros e outra do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros, ambas pertencentes à sócia "Credit Andorra S.A."

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 17 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05618/001122

N.I.P.C.: 511 133 677

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 18/020204

N.º DE INSCRIÇÃO: 07

SOCIEDADE: "ELANDYZ – CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de cinco mil euros para dois milhões e cinco mil euros, alterando em consequência o artigo 5.º do pacto, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

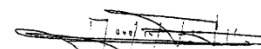
ARTIGO QUINTO– O capital é de dois milhões e cinco mil euros, integralmente realizado, representado por duas quotas, uma no valor nominal de dois milhões e quatro mil e novecentos euros pertencente à sócia "Ondafin S.A." e outra no valor cem euros, pertencente à sócia Paramount International Holdings Limited".

Mais certifico de que foi depositado o relatório do ROC, conforme documento junto em anexo

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 17 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



ELANDYZ – CONSULTADORIA E MARKETING LDA

Sede: Rua das Murças 38 3º, Freguesia de S4, Funchal
Capital social: 5 000 Euros, NIPC 511133677

Matriculada na R.C. da Zona Franca da Madeira com o nº 05613/ 001122

Relatório do Revisor: Oficial de Contas

nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Aos Sócios da Sociedade

ELANDYZ – CONSULTADORIA E MARKETING LDA

Introdução

O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao art.º 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega, pela sócia ONDAFIN S.A. de bens no valor de 1 467 292,22 EUROS para realização do aumento de capital da sociedade ELANDYZ – CONSULTADORIA E MARKETING LDA por si subscrito.

O capital social de ELANDYZ – CONSULTADORIA E MARKETING LDA, de 5 000 euros, está dividido em duas quotas, uma de 4 900 Euros pertencente a ONDAFIN S A e outra de 100 EUROS, pertencente a PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED.

Pretendem os sócios aumentar o capital da sociedade de 5 000 EUROS para 2 005 000 EUROS, aumento de 2 000 000 Euros a subscrever pela sócia ONDAFIN S A e a realizar uma parte, no montante de 1 467 292,22 Euros, em bens diferentes de dinheiro e o restante em dinheiro.

A sócia subscritora do aumento de capital vai realizar a referida parte do valor subscrito com a entrega do conjunto de valores que integram a sua carteira de aplicações, com o número 234084.01, junto do Banque de Dépôts et de Gestion, em Lugano, Suisse, carteira que inclui acções de diversas empresas cujo valor em 27 de Novembro de 2002 totaliza 1 467 292,22 Euros.

Obtivemos do Banque de Dépôts et de Gestion o seguinte detalhe dos valores que integram a carteira acima referida, a confirmação de que os mesmos são pertença de ONDAFIN S.A., uma sociedade de direito Luxemburguês, com sede no Boulevard de la Foire, 5, Luxemburgo, matriculada no registo comercial do Luxemburgo com o número B 54416 e a confirmação de que sobre eles não incidem quaisquer ónus ou encargos:

Tipo	Descrição dos Bens Títulos	Quantidade	Valor unitário	DIVISA	Valor atribuído EUROS
Acções	Acções nominativas de SIEMENS AG	4.800	48,34	EUR	232.032,00
Acções	TELEFONICA S A	20.400	9,92	EUR	202.368,00
Acções	INDRA SISTEMAS S A	20.000	7,19	EUR	143.800,00
Acções	CORNING INC	18.000	3,75	USD	68.003,22
Acções	MEDIASET SPA	20.800	8,04	EUR	167.232,00
Acções	DALMINE SPA	400.000	0,14	EUR	56.000,00
Acções	GIESS SPA	96.000	2,78	EUR	266.880,00
Acções	STMICROELECTRONICS NV	5.400	24,51	EUR	132.462,00
Acções	ING BANK INTERNET FUND NV	1.100	11,15	EUR	12.265,00
Acções	PHILLIPS ELECTRONICS NV	5.500	20,44	EUR	112.420,00
Acções	PORTUGAL TELECOM SGPS S A	11.500	6,42	EUR	73.830,00
	TOTAL				1.467.292,22

Crerios valorimétricos adoptados

Os títulos (acções) que compõem a carteira são todos negociáveis em mercados regulamentados e encontram-se valorizados em conformidade com a cotação da véspera, em relação à data da posição (27 de Novembro de 2002).

Os valores expressos em divisas (USD) foram convertidos em EUROS em conformidade com o respectivo câmbio do dia.

Responsabilidades

A nossa responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação dos bens e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito

O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 - Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal da quota atribuída à sócia que efectuou tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação:

- da existência dos bens,
- da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- da adequação dos critérios usados na avaliação e do valor atribuído aos bens.

Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração

Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados, que totalizam 1 467 922,22 Euros, atingem o valor nominal da parte da quota atribuída à sócia ONDAFIN S A a realizar em bens diferentes de dinheiro.

Lisboa, 2 de Dezembro de 2002

ANTÓNIO BARREIRA, FERNANDO VIEIRA, JUSTINO ROMÃO E ASSOCIADOS, SROC

representada por Justino dos Santos Mendes Romão (ROC nº 379)

N.º DE MATRÍCULA: 04794/20000124

N.I.P.C.: 511 134 452

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 4 e5/030206

N.º DE INSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: "GIGLIO ENTERPRISE - CONSULTADORIA E PROJECTOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 € para 425.000.000,00 €, tendo alterado os Artigos n.º 6.º e 9.º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Sexto

(Capital Social e Quotas)

O capital social é de quatrocentos e vinte e cinco milhões de euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado, e está representado por três quotas: duas com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros e

uma com o valor nominal de quatrocentos e vinte e quatro milhões novecentos e noventa e cinco mil euros, todas pertencentes à sócia "Broadstreet Continental Ltd. Liab. Co".

Artigo Nono

(Prestações Suplementares e Prestações Acessórias)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, deverão os sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a "Broadstreet Continental Holdings Ltd Liab. Co" deverá efectuar uma prestação acessória pecuniária e não remunerada à sociedade, no montante de três mil setecentos e noventa e quatro milhões oitocentos e quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos, devendo as demais condições desta prestação acessória ser estabelecidas na mesma deliberação social.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 10 de Fevereiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 01469/941115

N.I.P.C.: 511 067 950

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14/030128

N.º DE INSCRIÇÃO: 07

SOCIEDADE: "INTERSMI – GESTÃO E INVESTIMENTOS LDA"

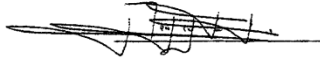
Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de cinco mil euros para cento e cinquenta mil euros, alterando o artigo 4.º, que em consequência passa a ter a seguinte redacção, conforme fotocópia junta em anexo:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 10 de Fevereiro de 2003
A Ajudante Principal,



QUARTO - O capital social é de cento e cinquenta mil euros, encontrando-se integralmente realizado, e corresponde às quotas dos sócios que são as seguintes: _____

- Uma de cento e quarenta e dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "S.M.I. SAN MARINO INVESTIMENTI S.A.". _____
- Uma de sete mil e quinhentos euros pertencente ao sócio ENRICO MARIA PASQUINI. _____

N.º DE MATRÍCULA: 04589/991116

N.I.P.C.: 511 134 584

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 33/030107

N.º DE INSCRIÇÃO: 07

SOCIEDADE: "MOCHIS - TRADING INTERNACIONAL, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

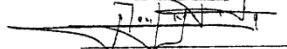
CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de cinco mil euros para dez mil euros alterando o artigo 5.º, que em consequência passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO: O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros, representado por uma única quota de igual valor pertencente à sócia "Mile End - Sociedade de Consultoria Económica"

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 11 de Fevereiro de 2003
A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06314/021217

N.I.P.C.: 511 123 477

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/021217

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

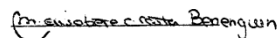
SOCIEDADE: "NOCADOLI - SGPS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "ABILENE INVESTMENT HOLDINGS LIMITED" e "SALINE INVESTMENT HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 19 de Dezembro de 2002
A 1.ª Ajudante,



CAPÍTULO I

TIPO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo Sócia e Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de "NOCADOLI - SGPS, LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado. _____

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, Formas e Locais de Representação)

1. A sede é na Rua da Queimada de Cima, número trinta e três, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Por simples decisão ou deliberação da Gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

3. A Gerência pode deliberação a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios. _____

ARTIGO QUARTO

(Objecto Social)

O objecto da sociedade é a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas. _____

ARTIGO QUINTO

(Participação em outras sociedades)

Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir participações de toda a espécie, realizar investimentos através da coligação em participação com outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que reguladas por leis especiais ou com objecto diferente do seu, incluindo agrupamentos complementares de empresas. _____

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

ARTIGO SEXTO

(Capital Social e Quotas)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é representado pelas quotas seguintes que pertencem: _____

- a) uma no valor de dois mil e quinhentos euros, à sociedade "Abilene Investment Holdings Limited"; e _____
- b) uma no valor de dois mil e quinhentos euros, à sociedade Saline Investment Holdings Limited. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações Suplementares, Suprimentos e Prestações Acessórias)

1. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta milhões de euros, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da Assembleia Geral. _____
2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade até ao montante de cinquenta milhões de euros, nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral. _____
3. Aos sócios poderão ser exigidas prestações acessórias, até ao montante de cinquenta milhões de euros, sendo os seus elementos essenciais definidos pela Assembleia Geral da sociedade, nomeadamente quanto à natureza onerosa ou gratuita com que são efectuadas pelos sócios. _____

ARTIGO OITAVO

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas, entre sócios ou a favor de estranhos, é sempre livre, não carecendo do consentimento da sociedade ou dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Amortização de Quotas)

1. É permitido à sociedade deliberação a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas e sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos: _____
 - a) dissolução, falência, insolvência ou interdição dos sócios titulares; _____

b) penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo ou executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade; _____

c) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular; _____

d) acordo das partes. _____

2. Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saídos credores ou devedores de qualquer conta do sócio. _____

CAPÍTULO III

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, as Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos. _____

2. Os sócios têm o direito de se fazer representar nas Assembleias Gerais por quem entender, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigida à sociedade. _____

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito, aquelas tomadas quando estiverem presentes todos os sócios ou seus representantes, devidamente autorizados e manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere, independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação e, bem assim, as deliberações por voto escrito, nos casos e termos previstos na lei. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações dos Sócios)

Estão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei ou os estatutos indicarem, as seguintes matérias: _____

a) a chamada e a restituição de prestações suplementares, a celebração de contratos de suprimento e a exigência de prestações acessórias; _____

b) eleição e a destituição de Gerentes e de membros do órgão de fiscalização; _____

c) aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos; _____

d) exoneração de responsabilidade dos Gerentes ou dos membros do órgão de fiscalização; _____

e) propositura de acções pela sociedade contra Gerentes ou membros do órgão de fiscalização, e bem assim a desistência e transacção nessas acções; _____

f) alteração do contrato de sociedade; _____

g) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade; _____

h) amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quota própria; _____

i) exclusão de sócios; _____

j) alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento. _____

CAPÍTULO IV

GERÊNCIA

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral. _____

2. A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura de um gerente, ou de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração. _____

3. O mandato dos Gerentes é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. _____

4. As deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos. _____

5. Os Gerentes poderão fazer-se representar no exercício da Gerência, mas apenas por outro Gerente. _____

6. A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da Sociedade nos termos e para os efeitos do artigo número duzentos e cinquenta e dois, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

1. A fiscalização da sociedade será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal Único, eleito conjuntamente com um Fiscal Único suplente. _____

2. Tanto o Fiscal Único como o Fiscal Único suplente deverão ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas. _____

3. Os mandatos do Fiscal Único e do Fiscal Único suplente são de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. _____

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dividendos)

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros. _____

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, os termos e sob as condições previstas na lei, por deliberação da Assembleia Geral. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Fica, desde já, nomeada gerente pelo período de quatro anos CATARINA MANSSON BETTENCOURT SARDINHA GONÇALVES DE AGUIAR, casada, com domicílio profissional na Rua da Queimada de Cima, número trinta e três, terceiro andar, na cidade do Funchal. _____

2. A Gerente ora nomeada está dispensada de prestar caução, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício do respectivo cargo. _____

3. A Gerente fica, desde já, autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade

onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo. _____

4. A gerente fica igualmente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, designadamente, a aquisição de quaisquer participações sociais, contratação de trabalhadores, a abertura e operação de contas bancárias, incluindo a requisição de livros de cheques, aquisição de valores mobiliários em mercado secundário, assim como a compra de unidades de participação em fundos de investimentos. _____

5. Com o registo definitivo deste contrato a sociedade assume de pleno direito os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pela gerente, ao abrigo da autorização constante do número anterior. _____

6. Ficam, desde já nomeados pelo período de três anos: _____

FISCAL ÚNICO – “A. Gonçalves Muntero e Associados” – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número vinte e dois, com sede na Avenida Oscar Monteiro Torres, número dezoito rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, representada pelo Dr. António Salvador de Abreu, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número oitocentos e oito, casado, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 50, 3º, sala 2, nesta cidade, e _____
FISCAL ÚNICO SUPLENTE – Dr. António Gonçalves Monteiro, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número trezentos e oitenta e dois, casado e residente na Rua Frei Miguel Contréiras, número 54, 10º andar, Lisboa. _____

N.º DE MATRÍCULA: 03639/980826

N.I.P.C.: 511 108 800

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 20/030211

N.º DE INSCRIÇÃO: 03

SOCIEDADE: “NUCLEUS – SGPS LDA”

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de quatrocentos mil escudos de escudos para cinco mil euros, alterando o artigo 6.º que em consequência passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO - O capital social é de cinco mil euros e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma à sócia “International Ballad S.A.” e outra à sócia “Enterprise Barbican Inc.”

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 13 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 01196/940328

N.I.P.C.: 511 062 729

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 06/030210

N.º DE INSCRIÇÃO: 02

SOCIEDADE: “OMNINVEST – INVESTIMENTOS LDA”

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de quatrocentos mil escudos para cinco mil euros, alterando o artigo 5.º, que em consequência passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO: O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia “Madeira Management Company (UK) Limited” e a outra à sócia “Madeira Management Company Limited”

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: ~03777/981109

N.I.P.C.: 511 111 428

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 19/030211

N.º DE INSCRIÇÃO: 03

SOCIEDADE: “SAMBUISE – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal S.A.”

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de cinco milhões de escudos para cinquenta mil euros, alterando o artigo 4.º, n.º I que em consequência passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO – UM O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, e está representado por dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 13 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 02904/970729

N.I.P.C.: 511 094 574

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/030214

N.º DE INSCRIÇÃO: 08

SOCIEDADE: “SHEFFIELD – TRADING E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

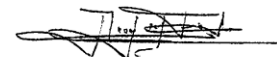
Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de mil novecentos noventa e cinco euros e vinte cêntimos para cinco mil euros, alterando o artigo 5.º do pacto, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO – O capital é de cinco mil euros, representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia “Juniofin S.P.A.”

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 17 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 03393/980519

N.I.P.C.: 511 105 606

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05/030210

N.º DE INSCRIÇÃO: 03

SOCIEDADE: “SUDIDEO – COMÉRCIO, TRADING E SERVIÇOS LDA”

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de quatrocentos mil escudos para cinco mil euros, alterando o artigo 5.º, que em consequência passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO: O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia “Tribune Trustees International Limited” e a outra à sócia “Madeira Management Company Limited”

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2003
A Ajudante Principal



N.º DE MATRÍCULA: 06455/030210

N.I.P.C.: 511 199 368

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/030210

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "SYMPHONY SEA - COMPRA E VENDA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA"

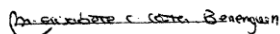
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "YANKO S.A.R.L.", "MONDIAL VIDEO S.A.R.L.", "ARDIDEN S.A.R.L.", CALIRE CAROLE ALEXANDRA MARIE DUPONT " e "ATLANTIC MADEIRA YACHT MANAGEMENT LDA", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 11 de Fevereiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma e Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "SYMPHONY SEA, COMPRA E VENDA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Fernão Omelas, número cinquenta e seis, Edifício "Omelas Cinquenta e Seis", quarto andar, letras AA, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto a "compra, venda, aluguer e gestão de embarcações de recreio e material conexo. As actividades próprias da marinha de recreio. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. As actividades de marketing, prospecção e agenciamento de barcos". _____

CLÁUSULA QUARTA

(Participações)

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para atingir tais fins. _____

CLÁUSULA QUINTA

(Capital Social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e está representado por cinco quotas, que pertencem: _____

- três do valor nominal de mil euros cada, uma a cada das

sócias, "YANKO S.A.R.L.", "MONDIAL VIDEO S.A.R.L.", "ARDIDEN S.A.R.L": _____

- uma do valor nominal de mil e novecentos euros, à sócia,

CALIRE CAROLE ALEXANDRA MARIE DUPONT; e _____

- Uma do valor nominal de cem euros, à sócia "ATLANTIC

MADEIRA YACHT MANAGEMENT LDA" _____

CLÁUSULA SEXTA

(Transmissão de Quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) cláusula sétima. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

CLÁUSULA SÉTIMA

(Amortização de Quotas)

Além do caso previsto no parágrafo quarto da cláusula anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

a) Acordo com o sócio; _____

b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto no cláusula sexta, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____

PARÁGRAFO ÚNICO - A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

CLÁUSULA NONA

(Gerência)

A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gerência poderá constituir

mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula. _____

PARÁGRAFO QUINTO - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações nem em quaisquer actos semelhantes ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

PARÁGRAFO SEXTO - Fica, desde já, nomeado como gerente Christian Henri Dupont, solteiro, maior, residente em 65200 Visker, Chemin de Peyre Dessus, França, o qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleias Gerais)

Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resultados do Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06379/021220

N.I.P.C.: 511 145 845

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 24/021220

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "TARAVACÁ - SGPS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "Abilene Investments Holdings Limited" e Saline Investment Holdings Limited", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



CAPÍTULO I

TIPO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo Social e Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de "TARAVACÁ- SGPS, LDA"

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado. _____

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, Formas e Locais de Representação)

1. A sede é na Rua da Queimada de Cima, número trinta e três, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Por simples decisão ou deliberação da Gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

3. A Gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios. _____

ARTIGO QUARTO

(Objecto Social)

O objecto da sociedade é a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas. _____

ARTIGO QUINTO

(Participação em outras sociedades)

Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir participações de toda a espécie, realizar investimentos através da coligação em participação com outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que reguladas por leis especiais ou com objecto diferente do seu, incluindo agrupamentos complementares de empresas. _____

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

ARTIGO SEXTO

(Capital Social e Quotas)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é representado pelas quotas seguintes que pertencem: _____

a) uma no valor de dois mil e quinhentos euros, à sociedade "Abilene Investment Holdings Limited"; e _____

b) uma no valor de dois mil e quinhentos euros, à sociedade Saline Investment Holdings Limited. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações Suplementares, Suprimentos e Prestações Acessórias)

1. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta milhões de euros, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da Assembleia Geral. _____

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade até ao montante de cinquenta milhões de euros, nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral. _____

3. Aos sócios poderão ser exigidas prestações acessórias, até ao montante de cinquenta milhões de euros, sendo os seus elementos essenciais definidos pela Assembleia Geral da sociedade, nomeadamente quanto à natureza onerosa ou gratuita com que são efectuadas pelos sócios. _____

ARTIGO OITAVO

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas, entre sócios ou a favor de estranhos, é sempre livre, não carecendo do consentimento da sociedade ou dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Amortização de Quotas)

1. É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas e sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos: _____

a) dissolução, falência, insolvência ou interdição dos sócios titulares; _____

b) penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo ou executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade; _____

c) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular; _____

d) acordo das partes. _____

2. Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio. _____

CAPÍTULO III

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, as Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos. _____

2. Os sócios têm o direito de se fazer representar nas Assembleias Gerais por quem entender, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigida à sociedade. _____

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito, aquelas tomadas quando estiverem presentes todos os sócios ou seus representantes, devidamente autorizados e manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere, independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação e, bem assim, as deliberações por voto escrito, nos casos e termos previstos na lei. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações dos Sócios)

Estão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei ou os estatutos indicarem, as seguintes matérias: _____

a) a chamada e a restituição de prestações suplementares, a celebração de contratos de suprimento e a exigência de prestações acessórias; _____

b) eleição e a destituição de Gerentes e de membros do órgão de fiscalização; _____

c) aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos; _____

d) exoneração de responsabilidade dos Gerentes ou dos membros do órgão de fiscalização; _____

e) propositura de acções pela sociedade contra Gerentes ou membros do órgão de fiscalização, e bem assim a desistência e transacção nessas acções; _____

f) alteração do contrato de sociedade; _____

g) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade; _____

h) amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quota própria; _____

i) exclusão de sócios; _____

j) alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento. _____

CAPÍTULO IV

GERÊNCIA

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral. _____

2. A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura de um gerente, ou de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração. _____

3. O mandato dos Gerentes é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. _____

4. As deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos. _____

5. Os Gerentes poderão fazer-se representar no exercício da Gerência, mas apenas por outro Gerente. _____

6. A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da Sociedade nos termos e para os efeitos do artigo número duzentos e cinquenta e dois, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

1. A fiscalização da sociedade será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal Único, eleito conjuntamente com um Fiscal Único suplente. _____

2. Tanto o Fiscal Único como o Fiscal Único suplente deverão ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas. _____

3. Os mandatos do Fiscal Único e do Fiscal Único suplente são de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. _____

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dividendos)

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros. _____

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, os termos e sob as condições previstas na lei, por deliberação da Assembleia Geral. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Fica, desde já, nomeada gerente pelo período de quatro anos CATARINA MANSSON BETTENCOURT SARDINHA GONÇALVES DE AGUIAR, casada, com domicílio profissional na Rua da Queimada de Cima, número trinta e três, terceiro andar, na cidade do Funchal. _____

N.º DE MATRÍCULA: 02256/960820

N.I.P.C.: 511 083 556

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05/030214

N.º DE INSCRIÇÃO: 06

SOCIEDADE: "UNISOURCE – GESTÃO E CONSULTADORIA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de mil novecentos noventa e cinco euros e vinte cêntimos para cinco mil euros, alterando o artigo 5.º do pacto, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO– O capital é de cinco mil euros, representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencente uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e a outra à sócia "Island International Investments Limited" O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 17 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)